

Lei nº 1248/2025

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício Financeiro - 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, vem através deste, **publicar** a Lei nº 1.248, de 10 de junho de 2025, que versa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**, para o exercício financeiro de 2026, no Átrio da Prefeitura do Município de Jaguaribara-Ce, com fundamento na Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme Decisão proferida no Recurso Especial nº 105.232(96/0056484/Ceará), bem como em meio eletrônico de acesso ao público (internet), no sítio: www.jaguaribara.ce.gov.br, em atendimento ao art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

PAÇO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA-CE, em 10 de junho de 2025.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.248/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre as Diretrizes e bases para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso V do Artigo 9º, e inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo estabelecer as diretrizes e bases para a organização e a gestão orçamentária durante o exercício financeiro de 2026, garantindo eficiência, transparência e equidade no uso dos recursos públicos, garantido a sustentabilidade e participação cidadã no Município de Jaguaribara.

Art. 2º O Orçamento do Município de Jaguaribara, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou e a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e a Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, da Secretaria do Tesouro Nacional, que alterou a 14ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias e Fundações, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º As diretrizes para o exercício de 2026 devem guardar compatibilidade e serem incluídas junto ao instrumento de planejamento de longo prazo PPA 2026 – 2029, sendo agrupadas nos seus eixos estratégicos.

Art. 5º As prioridades e metas para o exercício de 2026 serão as especificadas no anexo de metas fiscais, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executora.

§ 1º Na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão priorizar as conclusões dos projetos e das obras em

andamento, o funcionamento e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar as necessidades assistenciais, em especial na saúde, na educação e na garantia de acessibilidade a pessoas inválidas ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

§ 2º Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, os poderes Executivo e Legislativo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 6º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2026, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII, conforme portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS

a) Metas Anuais;

- Anterior;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
- Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
- Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
 - g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;
 - h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS;
- f) Relação das ações prioritárias.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidada e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I Das Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em

referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

§ 3º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual de 2026, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

§ 4º Durante o exercício de 2026, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 5º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

Seção II

Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III

Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.

Seção IV

Da Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

Seção V

Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social geral.

Seção VI

Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da

base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção VII

Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção VIII

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria STN/MF nº. 699, de 07 de julho de 2023 e Portaria STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

Seção IX

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

Seção X

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção XI

Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. A Lei Orçamentária Anual para 2026 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 19. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, autarquias e fundações, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

Art. 20. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **programa** - principal instrumento de organização que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. O programa pode ser dividido em programa temático, programa de gestão, manutenção e serviço, e programa especial;

II - ação, operação da qual resulte um produto (bem ou serviço) que contribui para atender ao objetivo de um programa. As ações, conforme suas características podem ser classificadas como atividades, projetos ou operações especiais;

III - atividade, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V – operação especial, despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, nível intermediário da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, sendo estes o maior nível da classificação institucional;

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, o

indicador de uso, o indicador do resultado primário e os grupos de despesas a seguir especificado:

1. Pessoal e encargos;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras;
6. Amortização da dívida.

Art. 22. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.

Art. 23. As operações entre órgãos, fundos e entidades

integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24. O Orçamento para exercício de 2026 deverá ser elaborado, aprovado e executado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais do Município, que integram esta Lei.

Art. 25. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

I - ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

§ 3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 4º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 28. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 29. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º. O recurso da Reserva de Contingência será utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de novembro de 2026,

poderá ser utilizado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30. No orçamento de 2026 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

Parágrafo único - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2026, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 31. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2026.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das

programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 33. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 30 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

Art. 34. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art.16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 35. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 36. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados.

Art. 37. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir dotações relativas às operações de crédito já contratadas ou em processo de tramitação na Secretaria do Tesouro Nacional com previsão de execução no exercício de 2026.

Art. 38. Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.

Art. 39. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

Art. 40. As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão

executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

Art. 41. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

Art. 42. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso II do Art. 75, da Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e sua atualização.

Art. 43. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

Art. 44. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

Art. 45. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2026 a preços correntes.

Art. 46. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 47. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 48. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 49. Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integram a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea “e”, do inciso I, do Art. 4º da LRF.

Art. 50. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica., incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

Art. 51. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 52. A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

Art. 53. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Art. 32 da LRF.

Art. 54. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS

COM PESSOAL

Art. 55. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026.

Art. 56. A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

Art. 57. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de

Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea “b”, do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaribara, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

Art. 58. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - exoneração dos servidores não estáveis;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 59. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou

funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 60. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

Art. 61. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

Art. 62. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou

benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. O Executivo Municipal enviará o projeto de Lei Orçamentária – PLOA ao Poder Legislativo até o dia 01 de outubro de 2025, caso a Lei Orgânica do Município não estabeleça outro prazo, onde a sua aprovação será precedida de audiência pública na Câmara Municipal com o objetivo de debater a alocação de recurso nela prevista, que devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2026, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executá-lo, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada na proposta orçamentária em tramitação.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2026- 2029 e com as diretrizes, disposições,

prioridades e metas desta Lei.

Art. 66. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 67. Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições, doações, prêmios e patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

Art. 68. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

Art. 69. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, Proteção Social, Vigilância Socioassistencial e Defesa de Direitos visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

I - oferta e ampliação da Política de Assistência Social por meio

do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para às famílias em situações de vulnerabilidade social e risco pessoal e social;

III - garantia de segurança de Acolhida, Renda, Convívio Comunitário e Social, Desenvolvimento da Autonomia, Apoio e Auxílio.

IV – Se a despesa com pessoal ultrapassar o limite prudencial, serão tomadas medidas que venham preservar a realização dos serviços de Assistência Social.

Art. 70. O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 71. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 72. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 73. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA-CE, em 10 de junho de 2025.


JOSÉ NUNES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

AÇÕES E METAS PRIORITÁRIAS

PLDO 2026

Parte - I



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

AÇÕES PRIORITÁRIAS

0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

Objetivo: Assegurar o espaço adequado para a função legislativa, promovendo a transparência e eficiência das atividades do Legislativo Municipal.

- Construção, Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- Gestão e Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

0201 - GABINETE DO PREFEITO

Objetivo: Facilitar a administração eficaz do município, promovendo uma gestão transparente e acessível.

- Construção do Arquivo Público Municipal
- Coordenação e Integração das Atividades Administrativas, Políticas e de Divulgação
- Cumprimento de Sentenças Judiciais
- Funcionamento da Casa do Cidadão
- Funcionamento da Junta do Serviço Militar JSM
- Funcionamento e Manutenção do Auditório do Show Room
- Funcionamento e Manutenção do Arquivo Municipal
- Gestão e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- Manutenção do Fórum de Jaguaribara

0401 - SECRETARIA DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

Objetivo: Reforçar os mecanismos de controle interno e fomentar a transparência das ações governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

- Capacitação e Treinamento de Servidores em Controle Interno e Auditoria
 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral
 - Implantação da Lei de Proteção de Dados - LGPD
-

0501 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Objetivo: Desenvolver e gerenciar eficientemente a infraestrutura de transporte e mobilidade urbana do município.

- Ampliação, Reforma e Modernização do Terminal Rodoviário
 - Funcionamento do Terminal Rodoviário Municipal
 - Gestão e Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas
 - Gestão e Manutenção da Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana
 - Implantação de Pontos de Parada e Partida de Veículos Coletivos / Pesados
-

0601 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AQUICULTURA E PESCA

Objetivo: Promover o desenvolvimento econômico sustentável, fortalecer a aquicultura e a pesca, e apoiar a instalação de indústrias no município.

- Ações para o Desenvolvimento do Comércio Local
 - Ampliação e Modernização do Centro Vocacional Tecnológico CVT
 - Ampliação e Reforma de uma Unidade Produtiva de Abate e Processamento de Tilápia
 - Apoio ao Funcionamento do Centro Vocacional Tecnológico CVT
 - Apoio e Assistência à Instalação de Indústrias em Jaguaribara
 - Apoio para o Fortalecimento da Aquicultura e Pesca no Castanhão
 - Aquisição de Embarcação para Atividades de Aquicultura
 - Construção de Portais (Entradas da Cidade)
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

- Construção, Ampliação e Reforma da Sala do Empreendedor
- Funcionamento e Manutenção dos Serviços de Transporte Aquático e Fluvial
- Gestão e Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Aquicultura e Pesca

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo: Promover a saúde e bem-estar da população, garantindo acesso a serviços de saúde de qualidade e gerenciando eficientemente os recursos do fundo de saúde.

- Construção, Ampliação, Reforma e Instalação de Postos e Pontos de Apoio de Atenção Básica de Saúde
- Construção e Melhoria de Unidades Hospitalares e de Pronto Atendimento
- Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde
- Incentivo de Custeio do Programa Mais Médicos para o Brasil
- Manutenção das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- Manutenção das Atividades da Atenção Secundária em Saúde
- Manutenção da Assistência Farmacêutica
- Manutenção da Casa de Apoio em Fortaleza
- Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde

0801 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME

Objetivo: Assegurar a qualidade da educação no município, promovendo infraestrutura adequada e apoiando os estudantes em todos os níveis educacionais.

- Apoio aos Estudantes Universitários

- Construção e Reforma de Infraestrutura Esportiva nas Escolas
- Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento de Unidades da Educação Fundamental
- Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos FME
- Desenvolvimento da Educação em Tempo Integral
- Garantia da Alimentação Escolar - EJA
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE AEE
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Creche
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Ensino Fundamental
- Garantia da Alimentação Escolar - PNAE Pré-Escola
- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação FME
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré-Escola
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação - CACS
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - PNATE
- Manutenção e Qualificação do Ensino Fundamental
- Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio

0802 - FUNDEB

Objetivo: Fortalecer e apoiar financeiramente a educação básica, contribuindo para a melhoria contínua da qualidade do ensino e o desenvolvimento profissional dos educadores.

- Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - FUNDEB 30%
- Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%
- Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil - Creches - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Educação Especial - FUNDEB 30%
- Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - FUNDEB 30%
- Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30%
- Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré-Escola - FUNDEB 30%
- Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens Adultos - FUNDEB 70%
- Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - FUNDEB 70%
- Valorização dos Profissionais da Educação do Ensino Fundamental - FUNDEB 70%
- Valorização dos Profissionais da Educação do Ensino Infantil Creches-FUNDEB 70%
- Valorização dos Profissionais da Educação do Ensino Infantil Pré-Escola-FUNDEB 70%

0901 - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: Promover a integração e o bem-estar social, oferecendo suporte e assistência aos cidadãos em situação de vulnerabilidade.

- Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social
- Construção, Ampliação, Reforma e Equipamento do FMAS
- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria da Assistência Social Sas
- Implementação e Manutenção dos Conselhos de Assistência Social
- Manutenção do Conselho Tutelar
- Realização das Conferências de Assistência Social

0902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

**GABINETE DO
PREFEITO**

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Objetivo: Fortalecer a rede de assistência social do município, melhorando a eficácia dos programas sociais e o suporte à população carente.

- Aprimoramento da Gestão dos SUAS - IGD/SUAS
- Bloco Proteção Social Básica - PSB
- Concessão de Benefícios Eventuais
- Desenvolvimento das Ações de Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz
- Fortalecimento do Controle Social - CMAS
- Gestão Administrativa do FMAS
- Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDBF
- Manutenção do Programa BPC Escola

0903 - FUNDO MUN. DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Objetivo: Proteger e promover os direitos da criança e do adolescente, apoiando iniciativas que visem ao seu desenvolvimento integral.

- Ações e Políticas Públicas de Combate ao Trabalho Infantil
- Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014)

0904 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Objetivo: Promover o desenvolvimento habitacional e a melhoria das condições de moradia para populações de baixa renda.

- Construção e Melhoria de Unidades Habitacionais Urbanas
- Execução de Projetos e Programas Habitacionais

0905 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Objetivo: Assegurar os direitos das pessoas idosas, promovendo ações que garantam sua proteção e qualidade de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa
-

1001 - SEC. DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO

Objetivo: Valorizar e promover a cultura local, turismo e comunicação, incentivando a participação comunitária e o desenvolvimento turístico.

- Apoio ao Turismo Religioso
 - Construção e Manutenção de Equipamentos Turísticos do Município
 - Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
 - Elaboração e Execução de Projeto de Sinalização Turística
 - Gestão e Manutenção Administrativa da Secretaria de Cultura, Turismo e Comunicação
 - Promoção de Eventos, Feiras, Campeonatos Relacionados com Turismo e Pesca
 - Realização de Eventos Turísticos, Culturais e de Tradições Populares
 - Urbanização da Margem Esquerda do Açude do Castanhão com Acessibilidade
-

1002 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Objetivo: Enriquecer o patrimônio cultural do município, apoiando e fomentando as atividades culturais e artísticas.

- Apoio e Promoção das Atividades Artísticas e Culturais
 - Construção da Biblioteca Pública Municipal
 - Construção da Casa da Memória Cultural do Município
 - Execução da Política Nacional da Cultura - Lei Aldir Blanc
 - Gestão e Manutenção das Atividades Culturais
 - Manutenção das Ações da Banda de Música Municipal
 - Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública
 - Promoção e Apoio aos Festivais de Quadrilhas Juninas
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

- Realização de Festividades de Emancipação Política
 - Realização e Divulgação de Campanhas, Informativos e Mídias Diversas
 - Reativar o Projeto Aprender, Brincar e Crescer - ABC
 - Revitalização e Preservação do Patrimônio Histórico do Município
 - Revitalização e Promoção da Quadrilha Junina Lampião e Maria Bonita
-

1101 - SEC. DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Objetivo: Promover atividades esportivas e recreativas, fomentando o desenvolvimento juvenil e a inclusão social.

- Apoio ao Esporte de Alto Rendimento/Amador e Educacional
 - Construção, Ampliação, Reforma e Modernização de Equipamentos Desportivos
 - Fortalecimento das Políticas para a Juventude
 - Funcionamento da Vila Olímpica Francisco Erasmo Bezerra de Freitas
 - Gestão e Manutenção da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer
-

1201 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Objetivo: Gerenciar os recursos municipais de forma eficiente e transparente, garantindo a sustentabilidade fiscal e financeira do município.

- Amortização da Dívida Contratada
 - Ampliação e Reforma do Prédio Sede da Prefeitura
 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
 - Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP
 - Cumprimento de Sentenças Judiciais
 - Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças
 - Manutenção das Atividades Financeiras, Tributárias e Contábeis
 - Recrutamento, Formação e Qualificação Profissional de Servidores
-

- Reserva de Contingência

1301 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Objetivo: Desenvolver e manter a infraestrutura urbana e rural, promovendo a mobilidade e melhorando a qualidade de vida dos cidadãos.

- Ampliação do Parque de Iluminação Pública
 - Ampliação, Reforma, Construção e Equipamento de Praças e Áreas de Lazer
 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Veículos
 - Construção e Recuperação de Estradas
 - Construção, Abertura e Ampliação de Avenidas e Ruas
 - Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
 - Construção, Ampliação e Reforma de Pontes, Passagens Molhadas e Bueiros
 - Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Saneamento Básico
 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
 - Manutenção do Parque de Iluminação Pública
 - Manutenção dos Serviços de Limpeza de Vias e Logradouros Públicos
 - Manutenção e Conservação de Cemitérios
 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais
 - Manutenção e Recuperação de Vias e Logradouros Públicos
 - Pavimentação Asfáltica, Pedra Tosca e Paralelepípedo de Vias Urbanas
-

1401 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Objetivo: Planejar e coordenar a gestão pública, garantindo a execução eficiente das políticas e planos desenvolvidos pelo governo municipal.

- Gestão e Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

- Implantação de Ações de Planejamento Governamental e Atualização da Legislação de Planos
- Planejar e Coordenar Ações Participativas para elaboração do PPA, LDO, LOA e RGF
- Realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos

1501 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, E RECURSOS HÍDRICOS

Objetivo: Apoiar e desenvolver a agricultura e gerenciar os recursos hídricos, promovendo a sustentabilidade e o uso eficiente da água.

- Agricultura Familiar - Gestão, Incentivo e Comercialização
- Construção, Ampliação e Reforma de Mercados, Feiras e Matadouros
- Construção do Canil Municipal
- Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
- Construção, Ampliação e Reforma de Açudes e Obras Hídricas
- Funcionamento dos Programas de Apoio às Políticas de Proteção Animal
- Gerenciamento dos Serviços de Abastecimento de Água
- Gestão de Programa de Gradagem de Terras
- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Agricultura, e Recursos Hídricos
- Manutenção e Conservação de Mercados, Feiras e Matadouros
- Repasse ao Fundo Garantia Safra

1601 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

Objetivo: Proteger e gerenciar o ambiente natural e responder às mudanças climáticas, promovendo práticas sustentáveis e educação ambiental.

- Ações de Defesa e Controle Ambiental
- Funcionamento dos Programas de Apoio às Políticas de Proteção Animal

- Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do Meio Ambiente e Mudança do Clima

1602 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Objetivo: Financiar projetos e ações que promovam a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável no município.

- Gestão e Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente
 - Transferência de Recursos a Consórcio Público de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
-

1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Objetivo: Promover e defender os direitos das mulheres, garantindo igualdade de oportunidades e combatendo a violência de gênero.

- Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
 - Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
-

1901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Objetivo: Promover a articulação política entre as diversas camadas da sociedade do município, promovendo a comunicação contínua.

- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Articulação Política
-

2001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Objetivo: Promover os meios de transportes e vias adequados e eficientes para os municípios.

- Gerenciamento da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana.
-

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Objetivo: Garantir recursos para atender necessidades imprevistas e urgências, mantendo a estabilidade e a capacidade de resposta do município.

- Reserva de Contingência


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

PLDO 2026

Parte - II



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências
 2026
 ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	230.000,00		230.000,00
Demandas Judiciais	110.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	103.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	20.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	127.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	30.000,00		
Outras Passivos Contingentes	70.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demais Riscos Fiscais Passivos	300.000,00		300.000,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
TOTAL	530.000,00		530.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

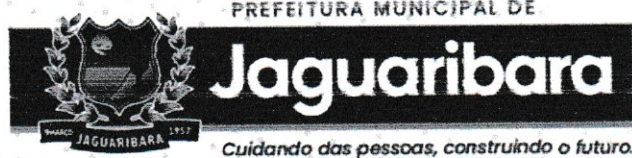
Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

José Nunes dos Santos Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO DE METAS FISCAIS

PLDO 2026

Parte - III



ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028			(R\$)
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total (exceto fontes RPPS)	107.287.000,00	102.686.638,59	0,036	128.746.000,00	118.486.055,48	0,040	154.495.000,00	137.004.319,25	0,045	130,756
Receitas Primárias (exceto fontes RPPS) (I)	113.825.000,00	108.944.295,56	0,038	136.591.000,00	125.705.876,72	0,043	163.909.000,00	145.352.541,92	0,048	138,724
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.384.000,00	4.196.018,38	0,001	5.261.000,00	4.841.743,73	0,002	6.313.000,00	5.598.292,94	0,002	5,343
Transferências Correntes	105.336.000,00	100.819.295,56	0,035	126.404.000,00	116.330.692,66	0,039	151.685.000,00	134.512.444,84	0,047	128,378
Demais Receitas Primárias Correntes	367.000,00	351.263,40	0,000	440.000,00	404.935,80	0,000	528.000,00	468.224,09	0,000	0,447
Receitas Primárias de Capital	3.738.000,00	3.577.718,22	0,001	4.486.000,00	4.128.504,54	0,001	5.383.000,00	4.773.580,05	0,002	4,556
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	111.629.608,78	106.843.040,56	0,037	133.066.608,78	122.462.349,05	0,042	158.791.608,78	140.814.500,55	0,050	134,393
Despesas Primárias (exceto fontes RPPS) (II)	105.980.000,00	101.435.681,47	0,035	127.176.000,00	117.041.170,93	0,040	152.612.000,00	135.334.497,36	0,048	129,163
Despesas Primárias Correntes	96.019.000,00	91.901.799,39	0,032	115.223.000,00	106.040.721,82	0,036	138.268.000,00	122.614.409,62	0,043	117,023
Personal e Encargos Sociais	59.336.000,00	56.791.730,47	0,020	71.203.000,00	65.528.735,72	0,022	85.444.000,00	75.770.717,85	0,027	72,315
Outras Despesas Correntes	36.683.000,00	35.110.068,91	0,012	44.020.000,00	40.511.986,10	0,014	52.824.000,00	46.843.691,77	0,016	44,707
Despesas Primárias de Capital	10.905.000,00	10.437.404,29	0,004	13.086.000,00	12.043.158,79	0,004	15.704.000,00	13.926.119,48	0,005	13,291
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.445.608,78	4.254.985,43	0,001	4.445.608,78	4.091.332,14	0,001	4.445.608,78	3.942.312,72	0,001	3,763
Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	-	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (sem RPPS)	7.845.000,00	7.508.614,09	0,003	9.415.000,00	8.664.705,80	0,003	11.297.000,00	10.018.044,56	0,003	9,561
Acima da Linha (V) = (I - II)	7.845.000,00	7.508.614,09	0,003	9.415.000,00	8.664.705,80	0,003	11.297.000,00	10.018.044,56	0,004	9,561
Resultado Primário (com RPPS)	864.000,00	826.952,53	0,000	1.037.000,00	954.360,05	0,000	1.244.000,00	1.103.164,33	0,000	1,053
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	864.000,00	826.952,53	0,000	1.037.000,00	954.360,05	0,000	1.244.000,00	1.103.164,33	0,000	1,053
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	260.000,00	248.851,45	0,000	312.000,00	287.136,29	0,000	374.000,00	331.658,73	0,000	0,317
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	16.938.999,90	16.212.672,19	0,006	15.805.999,90	14.546.398,19	0,005	14.445.999,90	12.810.540,03	0,004	12,226
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.867.305,05	16.144.051,54	0,006	15.573.742,07	7.683,15	0,005	14.106.986,75	6.956,11	0,004	11,939
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	824.584,67	789.227,29	0,000	1.293.562,98	1.190.477,18	0,000	1.466.755,32	1.300.701,09	0,000	1,241
Resultado Nominal (SEM RPPS)										
Abaixo da Linha										



ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I Metas Anuais - 2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real (crescimento % anual)	2,79	2,86	3,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	12,50	10,50	10,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,00	5,90	5,90
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,48	4,00	3,78
PIB nominal	299.648.931.379,30	320.547.646.449,42	342.644.277.909,77
Receita Corrente Líquida - RCL	103.549.200,00	110.652.675,12	118.154.926,49

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0448	1,0866	1,1277


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2026

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2024 (a)			II - Metas Realizadas 2024 (b)			Variação (II - I)		(R\$)
	% PIB	% RCL		% PIB	% RCL		Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.740.000,00	0,033	103,324	88.415.554,65	0,041	112,453	15.675.554,65	21,55	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.166.000,00	0,033	102,509	84.537.899,01	0,040	107,521	12.371.899,01	17,14	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	72.740.000,00	0,033	103,324	88.750.948,12	0,042	112,879	16.010.948,12	22,01	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.121.000,00	0,033	102,445	87.568.683,17	0,041	111,376	15.447.683,17	21,42	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM FONTES RPPS)	45.000,00	0,000	0,064	-3.030.784,16	-0,001	-3,855	-3.075.784,16	-6.835,08	
Acima da Linha (V) = (I - II)									
Resultado Primário (COM FONTES RPPS)	45.000,00	0,000	0,064	-3.030.784,16	-0,001	-3,855	-3.075.784,16	-6.835,08	
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)									
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.669.999,90	0,008	26,520	18.669.999,90	0,009	23,746	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	18.349.612,83	0,008	26,065	18.349.612,83	0,009	23,338	0,00	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.280.661,69	-0,002	-6,080	-4.280.661,69	-0,002	-5,444	0,00	0,00	
Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças.									
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2024									
ESPECIFICAÇÃO				Valor Previsto 2024			Valor Realizado 2024		
PIB nominal				220.734.800.000,00			213.601.000.000,00		
Receita Corrente Líquida - RCL				70.400.000,00			78.624.527,99		

José Nemes dos Santos Filho

Prefeito Municipal



ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.511.593,63	88.415.554,65	29,1	89.406.000,00	1,1	107.287.000,00	20,0	128.746.000,00	20,0	154.495.000,00	20,0	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	68.010.011,51	84.537.899,01	24,3	88.686.000,00	4,9	113.825.000,00	28,3	136.591.000,00	20,0	163.909.000,00	20,0	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.592.966,40	88.750.948,12	31,3	89.321.000,00	0,6	111.629.608,78	25,0	133.066.608,78	19,2	158.791.608,78	19,3	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	67.081.402,84	87.568.683,17	30,5	88.402.000,00	1,0	105.980.000,00	19,9	127.176.000,00	20,0	152.612.000,00	20,0	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	928.608,67	-3.030.784,16	-426,4	284.000,00	-109,4	7.845.000,00	2.662,3	9.415.000,00	20,0	11.297.000,00	20,0	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	928.608,67	-3.030.784,16	-426,4	284.000,00	-109,4	7.845.000,00	2.662,3	9.415.000,00	20,0	11.297.000,00	20,0	
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.128.101,91	18.669.999,90	23,4	17.882.999,90	-4,2	16.938.999,90	-5,3	15.805.999,90	-6,7	14.445.999,90	-8,6	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.068.951,14	18.349.612,83	30,4	17.691.889,73	-3,6	16.867.305,05	-4,7	15.573.742,07	-7,7	14.106.986,75	-9,4	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.750.481,35	-4.280.661,69	144,5	657.723,10	-115,4	824.584,67	25,4	1.293.562,98	56,9	1.466.755,32	13,4	



ANEXO DE METAS FISCAIS

Denominativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2026

AME - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										(R\$)
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.885.755,43	93.419.875,04	23,1	89.406.000,00	-4,3	102.686.638,59	14,9	118.486.055,48	15,4	137.004.319,25	15,6
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	75.330.186,13	89.322.744,09	18,6	88.686.000,00	-0,7	108.944.295,56	22,8	125.705.876,72	15,4	145.352.541,92	15,6
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	74.868.252,88	93.774.251,78	25,3	89.321.000,00	-4,7	106.843.040,56	19,6	122.462.349,05	14,6	140.814.500,55	15,0
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	74.301.627,80	92.525.070,64	24,5	88.402.000,00	-4,5	101.435.681,47	14,7	117.041.170,93	15,4	135.334.497,36	15,6
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.028.558,33	-3.202.326,54	-411,3	284.000,00	-108,9	7.508.614,09	2.543,9	8.664.705,80	15,4	10.018.044,56	15,6
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.028.558,33	-3.202.326,54	-411,3	284.000,00	-108,9	7.508.614,09	2.543,9	8.664.705,80	15,4	10.018.044,56	15,6
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.756.396,70	19.726.721,89	17,7	17.882.999,90	-9,3	16.212.672,19	-9,3	14.546.398,19	-10,3	12.810.540,03	-11,9
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.583.245,53	19.388.200,92	24,4	17.691.889,73	-8,7	16.144.051,54	-8,7	14.332.649,30	-11,2	12.509.907,22	-12,7
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.938.892,27	-4.522.947,14	133,3	657.723,10	-114,5	789.227,29	20,0	1.190.477,18	50,8	1.300.701,09	9,3

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2023	2024	2025	2026
4,62	4,83	5,66	4,48
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,1076	1,0566	1,000	1,0448
			1,1277

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

José Nunes dos Santos Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 2026

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	21.883.022,64	100,00	17.903.656,03	100,00	13.858.227,45	100,00
TOTAL	21.883.022,64	100,00	17.903.656,03	100,00	13.858.227,45	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024		2023		2022	
		%		%		%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças.


 José Nunes dos Santos Filho
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS


ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2026**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

	(R\$)			
RECEITAS REALIZADAS	2024	(a) 2023	(b) 2022	(c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		1.596,77	41.137,44	366.241,79
Alienação de Bens Móveis		1.596,77	38.826,74	325.000,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	2.310,70	32.069,99
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	9.171,80
DESPESAS EXECUTADAS	2024	(d) 2023	(e) 2022	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00	364.613,50
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	13,48
Investimentos		0,00	0,00	13,48
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		0,00	0,00	364.600,02
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	364.600,02
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022	
	(g) = ((Ia-Id) + IIIh)	(h) = ((Ib-Ile) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)	
Valor (III)	44.362,50	42.765,73	1.628,29	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças.


 José Nunes dos Santos Filho
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
 ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

	(R\$)		
RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2022	2023	2024
	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2022	2023	2024
	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS			
	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2022	2023	2024
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
 ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
2022	2023	2024	
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)			
2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
 ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2026


AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças.

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).


 José Nunes dos Santos Filho
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.***Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**GABINETE DO
PREFEITO**

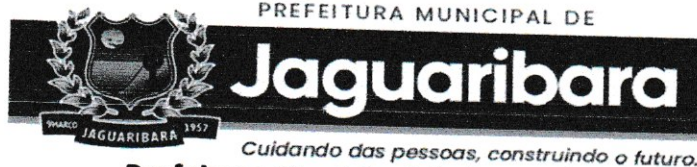
ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

				(R\$)
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

				(R\$)
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara*Cuidando das pessoas, construindo o futuro.***Prefeitura Municipal de Jaguaribara**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS		RESULTADO PREVIDENCIÁRIO = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	
	(a)	(b)	(c)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)			
2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**GABINETE DO
PREFEITO**

ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**GABINETE DO
PREFEITO**


ANEXO DE METAS FISCAIS

Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

				(R\$)
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças.


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2026

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2026	2027	
ISS	Incentivo Fiscal e Tributário	Incentivar empresas e promover o desenvolvimento	17.000,00	15.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
				13.000,00	
IPTU	Incentivo Fiscal e Tributário	Garantir ocupação urbana e social	5.000,00	3.000,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
				2.000,00	
TAXAS	Incentivo Fiscal e Tributário	Equilibrar as políticas fiscais do processo	0,00	0,00	Aumento da Arrecadação e crescimento nas fontes de receita.
				0,00	
TOTAL			22.000,00	18.000,00	15.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças.

José Nunes dos Santos Filho

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2026

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026	(R\$)
Aumento Permanente da Receita	17.881.000,00	
(-) Transferências Constitucionais	11.350.300,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	4.293.800,00	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.236.900,00	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.236.900,00	
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0,00	
Impacto de Novas DOCC	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	2.236.900,00	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretaria de Administração e Finanças.

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

PLDO 2026

Parte - IV


Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	(R\$)
RECEITAS CORRENTES	63.899.122,27	78.624.527,99	86.291.000,00	103.549.000,00	124.259.000,00	149.110.000,00	
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.613.791,46	4.726.965,72	3.653.000,00	4.384.000,00	5.260.000,00	6.311.000,00	
IPTU	123.036,84	132.890,05	100.000,00	120.000,00	144.000,00	173.000,00	
IRRF	1.574.169,70	2.433.173,66	2.050.000,00	2.460.000,00	2.952.000,00	3.542.000,00	
ISS	753.335,73	1.927.039,15	1.250.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00	2.160.000,00	
ITBI	46.459,75	40.672,50	46.000,00	55.000,00	66.000,00	79.000,00	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	20.850,59	39.845,86	29.000,00	35.000,00	42.000,00	50.000,00	
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	30.179,90	76.766,10	50.000,00	60.000,00	72.000,00	86.000,00	
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	66,67	0,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	17.000,00	
Outras	65.692,28	76.578,40	118.000,00	142.000,00	170.000,00	204.000,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.056.696,46	1.246.959,46	1.350.000,00	1.620.000,00	1.944.000,00	2.333.000,00	
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contr. Iluminação Pública - CIP	1.056.696,46	1.246.959,46	1.350.000,00	1.620.000,00	1.944.000,00	2.333.000,00	



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO			(R\$)
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
RECEITA PATRIMONIAL	501.582,12	683.136,75	731.000,00	877.000,00	1.053.000,00	1.263.000,00		
Aplicações Financeiras	501.582,12	683.136,75	720.000,00	864.000,00	1.037.000,00	1.244.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	16.000,00	19.000,00		
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.300.797,78	78.176.547,37	87.779.700,00	105.335.000,00	126.402.000,00	151.683.000,00		
FPM	21.821.345,07	25.272.224,21	29.750.000,00	35.700.000,00	42.840.000,00	51.408.000,00		
SUS	8.994.026,87	11.081.429,29	13.522.000,00	16.226.000,00	19.471.000,00	23.365.000,00		
FNAS	603.310,72	1.088.448,26	804.000,00	965.000,00	1.158.000,00	1.390.000,00		
FNDE	1.329.904,44	2.046.359,00	2.336.700,00	2.804.000,00	3.365.000,00	4.038.000,00		
ICMS	7.816.779,45	9.248.387,73	9.500.000,00	11.400.000,00	13.680.000,00	16.416.000,00		
IPVA	737.911,96	730.208,14	815.000,00	978.000,00	1.174.000,00	1.409.000,00		
IPI	25.953,94	26.190,41	25.000,00	30.000,00	36.000,00	43.000,00		
FUNDEB	21.244.568,92	25.845.509,63	29.000.000,00	34.800.000,00	41.760.000,00	50.112.000,00		
Transf. De Convênios - Estados	937.249,11	1.731.636,25	1.200.000,00	1.440.000,00	1.728.000,00	2.074.000,00		
Transf. De Convênios - União	480.009,50	480.009,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras	1.309.737,80	626.144,95	827.000,00	992.000,00	1.190.000,00	1.428.000,00		



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				PREVISÃO			(R\$)
	2023	2024	2025	2026	2027	2028		
Dedução FUNDEB	-5.692.463,17	-6.583.201,82	-7.528.800,00	-9.035.000,00	-10.842.000,00	-13.010.000,00		
Outras Deduções de Receitas	-179.547,83	-77.653,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	298.265,45	451.773,52	302.100,00	363.000,00	436.000,00	523.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	4.612.471,36	9.791.026,66	3.115.000,00	3.738.000,00	4.486.000,00	5.383.000,00		
Operações de Crédito	0,00	3.194.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	41.137,44	1.596,77	90.000,00	108.000,00	130.000,00	156.000,00		
Transf. de Capital	4.571.333,92	6.594.911,00	3.025.000,00	3.630.000,00	4.356.000,00	5.227.000,00		
SUB-TOTAL	68.511.593,63	88.415.554,65	89.406.000,00	107.287.000,00	128.745.000,00	154.493.000,00		
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	68.511.593,63	88.415.554,65	89.406.000,00	107.287.000,00	128.745.000,00	154.493.000,00		

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças.

José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA TRIBUTÁRIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2023	2.613.791,46	0,00%
2024	4.726.965,72	80,85%
2025	3.653.000,00	-22,72%
2026	4.384.000,00	20,01%
2027	5.260.000,00	19,98%
2028	6.311.000,00	19,98%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2023	1.056.696,46	0,00%
2024	1.246.959,46	18,01%
2025	1.350.000,00	8,26%
2026	1.620.000,00	20,00%
2027	1.944.000,00	20,00%
2028	2.333.000,00	20,01%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2023	501.582,12	0,00%
2024	683.136,75	36,20%
2025	731.000,00	7,01%
2026	877.000,00	19,97%
2027	1.053.000,00	20,07%
2028	1.263.000,00	19,94%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ia - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO: RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	4.000,00	0,00%
2026	5.000,00	25,00%
2027	6.000,00	20,00%
2028	7.000,00	16,67%

ESPECIFICAÇÃO: TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2023	65.300.797,78	0,00%
2024	78.176.547,37	19,72%
2025	87.779.700,00	12,28%
2026	105.335.000,00	20,00%
2027	126.402.000,00	20,00%
2028	151.683.000,00	20,00%

ESPECIFICAÇÃO: RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %.
2023	4.612.471,36	0,00%
2024	9.791.026,66	112,27%
2025	3.115.000,00	-68,19%
2026	3.738.000,00	20,00%
2027	4.486.000,00	20,01%
2028	5.383.000,00	20,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1a - RECEITAS


Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO: Receitas Intra-Orçamentárias

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%
2027	-	0,00%
2028	-	0,00%

ESPECIFICAÇÃO: Dedução FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %.
2023	- 5.692.463,17	0,00%
2024	- 6.583.201,82	15,65%
2025	- 7.528.800,00	14,36%
2026	- 9.035.000,00	20,01%
2027	- 10.842.000,00	20,00%
2028	- 13.010.000,00	20,00%


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA			PREVISÃO			(R\$)
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031		
DESPESAS CORRENTES (I)	60.432.053,95	76.962.339,95	80.232.790,00	96.279.000,00	115.535.000,00	138.642.000,00					
Pessoal e Encargos Sociais	35.034.586,85	42.802.243,22	49.446.430,00	59.336.000,00	71.203.000,00	85.444.000,00					
Juros e Encargos da Dívida	36.234,31	364.262,90	217.000,00	260.000,00	312.000,00	374.000,00					
Outras Despesas Correntes	25.361.232,79	33.795.833,83	30.569.360,00	36.683.000,00	44.020.000,00	52.824.000,00					
DESPESA DE CAPITAL (II)	7.160.912,45	11.788.608,17	9.088.210,00	10.905.000,00	13.086.000,00	15.704.000,00					
Investimentos	6.685.583,20	10.970.606,12	8.301.210,00	9.961.000,00	11.953.000,00	14.344.000,00					
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-					
Amortização da Dívida	475.329,25	818.002,05	787.000,00	944.000,00	1.133.000,00	1.360.000,00					
SUB TOTAL DA DESPESA	67.592.966,40	88.750.948,12	89.321.000,00	107.184.000,00	128.621.000,00	154.346.000,00					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	85.000,00	103.000,00	124.000,00	147.000,00					
Total Das Despesas	67.592.966,40	88.750.948,12	89.406.000,00	107.287.000,00	128.745.000,00	154.493.000,00					

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças.


 José Nunes dos Santos Filho
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara
ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IIa - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2023	60.432.053,95	0,00%
2024	76.962.339,95	27,35%
2025	80.232.790,00	4,25%
2026	96.279.000,00	20,00%
2027	115.535.000,00	20,00%
2028	138.642.000,00	20,00%

ESPECIFICAÇÃO Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2023	35.034.586,85	0,00%
2024	42.802.243,22	22,17%
2025	49.446.430,00	15,52%
2026	59.336.000,00	20,00%
2027	71.203.000,00	20,00%
2028	85.444.000,00	20,00%

ESPECIFICAÇÃO Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2023	25.361.232,79	0,00%
2024	33.795.833,83	33,26%
2025	30.569.360,00	-9,55%
2026	36.683.000,00	20,00%
2027	44.020.000,00	20,00%
2028	52.824.000,00	20,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

**GABINETE DO
PREFEITO**

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2023	7.160.912,45	0,00%
2024	11.788.608,17	64,62%
2025	9.088.210,00	-22,91%
2026	10.905.000,00	19,99%
2027	13.086.000,00	20,00%
2028	15.704.000,00	20,01%

ESPECIFICAÇÃO Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2023	36.234,31	0,00%
2024	364.262,90	905,30%
2025	217.000,00	-40,43%
2026	260.000,00	19,82%
2027	312.000,00	20,00%
2028	374.000,00	19,87%

ESPECIFICAÇÃO Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	-	0,00%
2026	-	0,00%
2027	-	0,00%
2028	-	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

**GABINETE DO
PREFEITO**

Cuidando das pessoas, construindo o futuro.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Ila - Despesas


Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2023	475.329,25	0,00%
2024	818.002,05	72,09%
2025	787.000,00	-3,79%
2026	944.000,00	19,95%
2027	1.133.000,00	20,02%
2028	1.360.000,00	20,04%

ESPECIFICAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %.
2023	-	0,00%
2024	-	0,00%
2025	85.000,00	0,00%
2026	102.000,00	20,00%
2027	121.000,00	18,63%
2028	146.000,00	20,66%


José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.899.122,27	78.624.527,99	86.291.000,00	103.549.000,00	124.260.000,00	149.112.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.613.791,46	4.726.965,72	3.653.000,00	4.384.000,00	5.261.000,00	6.313.000,00
IPTU	163.245,58	245.390,23	170.000,00	204.000,00	245.000,00	294.000,00
ISS	764.224,15	1.931.150,93	1.267.000,00	1.520.000,00	1.824.000,00	2.189.000,00
ITBI	46.459,75	40.672,50	48.000,00	58.000,00	70.000,00	84.000,00
IRRF	1.574.169,70	2.433.173,66	2.050.000,00	2.460.000,00	2.952.000,00	3.542.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.692,28	76.578,40	118.000,00	142.000,00	170.000,00	204.000,00
Contribuições	1.056.696,46	1.246.959,46	1.350.000,00	1.620.000,00	1.944.000,00	2.333.000,00
Receita Patrimonial	501.582,12	683.136,75	731.000,00	877.000,00	1.053.000,00	1.263.000,00
Aplicações Financeiras (II)	501.582,12	683.136,75	720.000,00	864.000,00	1.037.000,00	1.244.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	11.000,00	13.000,00	16.000,00	19.000,00
Transferências Correntes	65.300.797,78	78.176.547,37	87.779.700,00	105.336.000,00	126.404.000,00	151.685.000,00
Cota-Parte do FPM	21.821.345,07	25.272.224,21	29.750.000,00	35.700.000,00	42.840.000,00	51.408.000,00
Cota-Parte do ICMS	7.816.779,45	9.248.387,73	9.500.000,00	11.400.000,00	13.680.000,00	16.416.000,00
Cota-Parte do IPVA	737.911,96	730.208,14	815.000,00	978.000,00	1.174.000,00	1.409.000,00
Cota-Parte do ITR	1.626,64	3.869,28	4.000,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	21.244.568,92	25.845.509,63	29.000.000,00	34.800.000,00	41.760.000,00	50.112.000,00
Outras Transferências Correntes	13.678.565,74	17.076.348,38	18.710.700,00	22.453.000,00	26.944.000,00	32.333.000,00



Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)	4.612.471,36	6.596.507,77	3.115.000,00	3.738.000,00	4.486.000,00	5.383.000,00
(XII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	68.010.011,51	84.537.899,01	88.686.000,00	106.423.000,00	127.708.000,00	153.251.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	68.010.011,51	84.537.899,01	88.686.000,00	106.423.000,00	127.708.000,00	153.251.000,00
DESPESA PRIMÁRIAS						
EXECUTADA						
	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	60.432.053,95	76.962.339,95	80.232.790,00	96.279.000,00	115.535.000,00	138.642.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	35.034.586,85	42.802.243,22	49.446.430,00	59.336.000,00	71.203.000,00	85.444.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	36.234,31	364.262,90	217.000,00	260.000,00	312.000,00	374.000,00
Outras Despesas Correntes	25.361.232,79	33.795.833,83	30.569.360,00	36.683.000,00	44.020.000,00	52.824.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	60.395.819,64	76.598.077,05	80.015.790,00	96.019.000,00	115.223.000,00	138.268.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.160.912,45	11.788.608,17	9.088.210,00	10.905.000,00	13.086.000,00	15.704.000,00


Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - Resultado Primário

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS						
Investimentos	6.685.583,20	10.970.606,12	8.301.210,00	9.961.000,00	11.953.000,00	14.344.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	475.329,25	818.002,05	787.000,00	944.000,00	1.133.000,00	1.360.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	6.685.583,20	10.970.606,12	8.301.210,00	9.961.000,00	11.953.000,00	14.344.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	85.000,00	103.000,00	124.000,00	147.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	67.081.402,84	87.568.683,17	88.402.000,00	106.083.000,00	127.300.000,00	152.759.000,00
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	67.081.402,84	87.568.683,17	88.402.000,00	106.083.000,00	127.300.000,00	152.759.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	928.608,67	3.030.784,16	284.000,00	340.000,00	408.000,00	492.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	928.608,67	3.030.784,16	284.000,00	340.000,00	408.000,00	492.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Administração e Finanças.

NOTA:

José Nunes dos Santos Filho
Prefeito Municipal


Cuidando das pessoas, construindo o futuro.
Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.128.101,91	18.669.999,90	17.882.999,90	16.938.999,90	15.805.999,90	14.445.999,90
Dívida Mobiliária	15.128.101,91	18.669.999,90	17.882.999,90	16.938.999,90	15.805.999,90	14.445.999,90
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1.059.150,77	320.387,07	191.110,17	71.694,85	232.257,83	339.013,15
Ativo Disponível	6.872.622,82	5.974.838,39	5.676.096,47	5.392.291,65	5.446.214,56	5.500.676,71
Haveres Financeiros	8.425,86	8.425,86	8.004,57	7.604,34	7.680,38	7.757,19
(-) Restos a Pagar	4.830.053,36	4.462.682,34	4.328.801,87	4.198.937,81	4.114.959,06	4.073.809,47
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	991.844,55	1.200.194,84	1.164.188,99	1.129.263,32	1.106.678,06	1.095.611,28
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	14.068.951,14	18.349.612,83	17.691.889,73	16.867.305,05	15.573.742,07	14.106.986,75

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável: Secretária de Administração e Finanças.

O cálculo realizado para o exercício de 2025 foi projetado com base na variação percentual de 2024 em relação à variação do ano de 2023.

José Nunes dos Santos Filho

Prefeito Municipal